



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 013, de 24 de Fevereiro de 2022.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por finalidade atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto a elaboração de projetos elétricos que se fazem necessários para apresentação junto aos órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo (Secretarias Estaduais), para subsidiar e acompanhar diversos projetos básicos que serão apresentados para angariar recursos para execução de obras no Município de Ecoporanga/ES.

Ademais, vale esclarecer que encontra-se em andamento na Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES a solicitação de Registro de Preço para provável contratação de empresa para prestação de serviços especializados de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para o Município de Ecoporanga/ES, através do Processo Administrativo nº 127/2022, contudo, torna-se necessário observar os trâmites legais observando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E, também, vale destacar que estão sendo realizados estudos para analisar a possibilidade de criação de cargo permanente (efetivo) de Engenheiro Eletricista, para posteriormente ser ofertado em concurso público de provas ou provas e títulos.

Dada a essas situações, entendemos que a forma mais adequada a suprir essa demanda é através da contratação temporária, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Destacamos ainda que as contratações, como é praxe, serão precedidas de processo seletivo simplificado a fim de garantir a isonomia e lisura das contratações.

No nosso entendimento a aprovação deste projeto é de suma importância, para a continuidade dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, para que possamos executar mais esta ação que visa à melhoria no atendimento dos serviços prestados pela Municipalidade de Ecoporanga, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROTOCOLADO 6895/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25 FEV. 2022 às 10:51 h


Funcionário

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado de prova de títulos, para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º As contratações ocorrerão em quantidade e cargo conforme descrições abaixo:

CARGO	VAGA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VAGA (PNE)	CADASTRO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	SETOR/LOCAL DE ATUAÇÃO	C.H SEMANAL	REMUNERAÇÃO		
							Sal. Base	Aux. Alimentação	Remuneração Unitária
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	-	CADASTRO RESERVA	Curso Superior em engenharia elétrica, registro no órgão competente	Setor/Local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	20 h	R\$ 2.870,00	R\$ 130,00	R\$ 3.000,00

§2º As atribuições do cargo são as constantes no Anexo Único desta Lei.

§3º As normas para a realização do processo seletivo serão estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§4º Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Anexo I desta Lei, assim como das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do respectivo Processo Seletivo, para contratação de profissionais portadores de deficiência, nos termos das legislações específicas para este fim.

Art. 2º O Processo Seletivo realizado com fulcro nas disposições desta Lei, terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei, terão vigência por 02 (dois) meses, a contar da data de formalização do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o prazo final da contratação limitar-se ao prazo final estabelecido para a vigência do respectivo Processo Seletivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos classificados deverão atender a todas as exigências do edital e, em especial:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IV – ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V – aptidão laborativa, comprovada mediante laudo médico (atestado admissional);
- VI – não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º Fica assegurado aos contratados com fulcro nesta Lei o direito aos seguintes afastamentos e/ou licenças:

- I- Licença para tratamento da própria saúde;
- II- Licença maternidade ou paternidade;
- III- Afastamento por 08 (oito) dias ininterruptos por motivo de casamento;
- IV- Afastamento por 05 (cinco) dias ininterruptos por motivo de falecimento do cônjuge, companheiros, pais, filhos, irmãos e/ou avós.

Parágrafo Único. O período de afastamento oriundo dos motivos estabelecidos neste artigo não podem ultrapassar o prazo previsto para a cessação do contrato administrativo, ressalvado os casos de licença maternidade e auxílio-doença.

Art. 5º Os contratos temporários estarão submetidos ao regime diferenciado de contratação e o contratado ficará sujeito às proibições e aos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos desta municipalidade.

Art. 6º Os contratados nos termos desta Lei:

- I – não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Estatuto geral, que regem os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES.

Art. 8º A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- I- Encerrado o prazo do contrato administrativo;
- II- A pedido do servidor contratado;
- III- Por conveniência da Administração;
- IV- Quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;
- V- Quando houver descumprimento de jornada de trabalho;
- VI- Em caso de faltas injustificadas;
- VII- Em caso de acumulação irregular de cargo público;
- VIII- Havendo insuficiência de desempenho profissional, verificada por meio de avaliação de desempenho;
- IX- Em caso de substituição, com retorno do titular do cargo.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, nos termos dos incisos II e III, deste artigo, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência de até 05 (cinco) dias.

Art. 9º O regime previdenciário adotado para as contratações é o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DEFINIDO NO §1º DO ARTIGO 1º DESTA LEI

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar, analisar e acompanhar projetos de acordo com a área de especialização da Engenharia, bem como fiscalizar quanto à sua regularidade ante as normas e legislações vigentes;
- Realizar avaliações de risco e garantir a conformidade com as normas de segurança e os códigos de engenharia elétrica;
- Avaliar a segurança, confiabilidade e desempenho de sistemas elétricos;
- Projetar, aperfeiçoar, controlar e implementar sistemas elétricos;
- Elaborar, fiscalizar e avaliar projetos e orçamentos de engenharia relacionados a sua área de atuação;
- Avaliar e fiscalizar instalações e aplicações estejam alinhadas com as necessidades e as normas de segurança;
- Colaborar com engenheiros e técnicos na elaboração, avaliação e fiscalização de obras e serviços de engenharia que tenham ligação direta ou indireta com sua área;
- Resumir dados e apresentar relatórios sobre resultados de testes;
- Examinar as necessidades de novos equipamentos, calcular custos e ajudar a preparar orçamentos;
- Monitorar planos de manutenção e inspeção;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços e atividades relacionadas a iluminação pública municipal;
- Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica sobre trabalhos de engenharia elétrica.
- Efetuar estudos de viabilidade técnico-econômica;
- Prestar assistência, assessoria e consultoria;
- Proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos;
- Conduzir e orientar equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Executar desenhos técnicos;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Executar outras atividades relacionadas a sua área de formação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 24 de Fevereiro de 2022.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro que sobre o Projeto de Lei 013/2022 que **“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências”** elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.

1. Impacto Financeiro/Orçamentário – Poder Executivo

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, do **Poder Executivo**, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



a. Últimos três exercícios:

ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS			
ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
2019	R\$ 69.906.728,47	R\$ 29.715.731,86	42,51%
2020	R\$ 69.902.965,88	R\$ 31.855.603,24	45,57%
2021	R\$ 82.333.482,93	R\$ 32.153.453,11	39,05%

b. Situação dos últimos 12 (doze) meses:

MES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/21	6.601.529,25	2.108.744,66	31,94%
fev/21	5.817.343,44	2.195.234,38	37,74%
mar/21	7.282.978,74	2.515.240,64	34,54%
abr/21	5.645.828,33	2.570.377,92	45,53%
mai/21	5.729.935,87	2.568.994,30	44,83%
jun/21	6.076.072,90	2.730.176,29	44,93%
jul/21	6.760.223,20	2.608.732,84	38,59%
ago/21	6.539.420,23	2.648.013,74	40,49%
set/21	9.240.221,21	2.683.215,34	29,04%
out/21	6.324.402,87	2.655.420,74	41,99%
nov/21	6.618.635,19	2.800.330,98	42,31%
dez/21	9.696.891,70	4.068.971,28	41,96%
RECEITA/DESPESA	R\$ 82.333.482,93	R\$ 32.153.453,11	39,05%

Considerando que o gabinete do prefeito requereu a secretaria de finanças o pedido de impacto financeiro para o projeto de Lei 013/2022;

Considerando a média das despesas dos últimos 12 meses para base de cálculo, sendo **R\$ 2.730.691,95** (dois milhões setecentos e trinta mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos);

Considerando o aumento mensal a partir de fevereiro no valor de **R\$ 176.626,49** (cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove reais) a partir do mês de fevereiro de 2022, conforme contratações previstas nas **Leis nº 2.035, 2.036, 2.037/2022**;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 3.521,96** (três mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) a partir do mês de março de 2022, conforme contratações previstas no projeto de Lei 007/2022;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 3.436,24** (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) a partir do mês de março de 2022, conforme contratações previstas no projeto de Lei 008/2022;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 3.436,24** (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) a partir do mês de março de 2022, conforme contratações previstas no projeto de Lei 009/2022;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 6.166,96** (seis mil cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) a partir do mês de março de 2022, conforme contratações previstas no projeto de Lei 010/2022;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 17.256,40** (dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) a partir do mês de março de 2022, conforme contratações previstas no projeto de Lei 011/2022;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 4.048,33** (quatro mil, quarenta e oito reais e trinta e três centavos) a partir do mês de março de 2022, conforme contratações previstas no projeto de Lei 013/2022;

Estima-se que a despesa mensal com pessoal passe a ser no valor de **R\$ 2.945.184,57** (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo:

c. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 007-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.384.248,89	2.723.594,90	36,88%
fev/22	6.926.350,21	2.907.318,44	41,97%
mar/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
abr/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
mai/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
jun/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
jul/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
ago/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
set/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
out/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
nov/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
dez/22	6.926.350,21	2.910.840,40	42,03%
RECEITA/DESPESA	R\$ 83.574.101,20	R\$ 34.739.317,34	41,57%

d. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 008-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.384.248,89	2.723.594,90	36,88%
fev/22	6.926.350,21	2.907.318,44	41,97%
mar/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
abr/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
mai/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
jun/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
jul/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
ago/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
set/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
out/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
nov/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
dez/22	6.926.350,21	2.914.276,64	42,08%
RECEITA/DESPESA	R\$ 83.574.101,20	R\$ 34.773.679,73	41,61%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



e. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 009-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.384.248,89	2.723.594,90	36,88%
fev/22	6.926.350,21	2.907.318,44	41,97%
mar/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
abr/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
mai/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
jun/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
jul/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
ago/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
set/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
out/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
nov/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
dez/22	6.926.350,21	2.917.712,88	42,12%
RECEITA/DESPESA	R\$ 83.574.101,20	R\$ 34.808.042,14	41,65%

f. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 010-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.384.248,89	2.723.594,90	36,88%
fev/22	6.926.350,21	2.907.318,44	41,97%
mar/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
abr/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
mai/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
jun/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
jul/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
ago/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
set/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
out/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
nov/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
dez/22	6.926.350,21	2.923.879,84	42,21%
RECEITA/DESPESA	R\$ 83.574.101,20	R\$ 34.869.711,74	41,72%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



g. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 011-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.384.248,89	2.723.594,90	36,88%
fev/22	6.926.350,21	2.907.318,44	41,97%
mar/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
abr/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
mai/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
jun/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
jul/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
ago/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
set/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
out/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
nov/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
dez/22	6.926.350,21	2.941.136,24	42,46%
RECEITA/DESPESA	R\$ 83.574.101,20	R\$ 35.042.275,74	41,93%

h. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 013-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.384.248,89	2.723.594,90	36,88%
fev/22	6.926.350,21	2.907.318,44	41,97%
mar/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
abr/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
mai/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
jun/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
jul/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
ago/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
set/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
out/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
nov/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
dez/22	6.926.350,21	2.945.184,57	42,52%
RECEITA/DESPESA	R\$ 83.574.101,20	R\$ 35.082.759,04	41,98%



